



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.195 de 09 de Novembro de 2006.

“Acrescenta o § 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.165, 02 de maio de 2006 ”

Geraldo Benini - Vereador

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º. – Acrescenta-se ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.165, de 02 de maio de 2006, o seguinte § 3º:

§ 1º. – (....)

§ 2º. – (....)

§ 3º. – Excluem-se também ao horário fixado no "caput" deste artigo os estabelecimentos dispostos no § 1º do Artigo 1º, desde que possuam isolamento acústico e também possuam seguranças regularmente contratados para manter a segurança dos cidadãos.

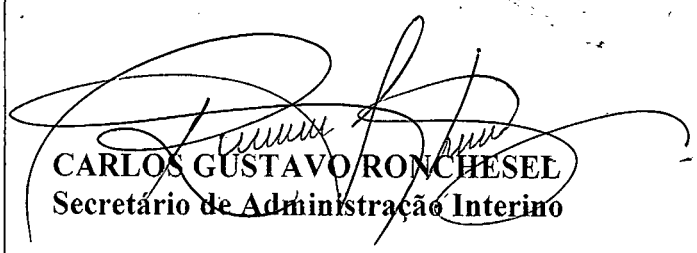
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 09 de Novembro de 2006


RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário de Administração Interino